

2018
↓

CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

CONCURSO DE ADMISSÃO AO XVIII CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA
O INGRESSO ÀS MAGISTRATURAS JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICO-JURIDICOS

PROVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

I

Em cada uma das questões que se seguem, marque com «X» a resposta certa.

1. Na República de Moçambique, a resolução de conflitos:

- a) É da exclusiva competência dos Tribunais judiciais ()
- b) É da competência dos Tribunais, da Procuradoria-Geral da República, da Polícia e do Conselho Constitucional ()
- c) É da competência dos Tribunais, da Procuradoria-Geral da República, da Polícia e do Conselho Constitucional como órgãos de soberania ()
- d) É função dos tribunais, mas reconhece-se a possibilidade de existirem outras instâncias de composição de interesses e resolução de conflitos, desde que limitados a resolver conflitos de pouca gravidade ou que estão na disponibilidade das partes ()
- e) É função dos tribunais, mas reconhece-se a possibilidade de existirem outras instâncias de composição de interesses e resolução de conflitos no domínio civil, comercial e transporte marítimo ()
- f) É também função dos tribunais comunitários e centros de mediação, em tudo o que a lei não atribuir competência aos tribunais comuns e de competência especializadas ()
- g) É função dos tribunais, mas reconhece-se a possibilidade de existirem outras instâncias de composição de interesses e resolução de conflitos ()
- h) É da exclusiva competência dos tribunais judiciais por determinação da constituição da República da respectiva lei orgânica ()
- i) É pecúlio dos tribunais, mas é admitida a existência de outras instâncias de resolução conflitos, desde que a lei o preveja especialmente ()
- j) É função dos tribunais Judiciais mas admite-se a existência de tribunais comunitários e de arbitragem dependendo do tipo de conflito a dirimir ()
- k) Nenhuma das respostas é correcta ()

2. O sistema misto de fiscalização da constitucionalidade, é assim designado, porque:

- a. A competência em matéria jurídico-constitucional está concentrada num órgão fiscalizador especializado ()
- b. O órgão fiscalizador em matéria jurídico-constitucional pode revogar as decisões de qualquer tribunal ou outro órgão que decida sobre questões de índole jurídico-constitucional ()
- c. Questão da constitucionalidade só pode ser suscitada em processo próprio junto do órgão fiscalizador da constitucionalidade, e quando for em processo pendente em tribunal, o juiz deve obter primeiro o pronunciamento do órgão fiscalizador ()
- d. Salvo os juízes do órgão fiscalizador da constitucionalidade, qualquer outro juiz deve abster-se de pronunciar-se sobre questões de constitucionalidade ()
- e. Todos os juízes têm competência para decidir sobre a constitucionalidade, desde que tenham um processo pendente e obtenham autorização prévia do órgão fiscalizador ()
- f. Todos os tribunais, para além do órgão fiscalizador, têm competência no domínio da matéria jurídico-constitucional, desde que a isso não se oponham as respectivas leis processuais e orgânicas ()
- g. Todos os tribunais, para além do órgão fiscalizador, têm competência no domínio da constitucionalidade, desde que, no caso dos tribunais, não se trate de processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade ()
- h. Todos os juízes têm competência para decidir sobre a constitucionalidade, desde que a questão surja no âmbito de um processo pendente e no domínio dos direitos, liberdades e garantias fundamentais ()
- i. Quando os tribunais comuns decidam sobre constitucionalidade, a questão só poderá valer depois de em relação a ela não ser admitido recurso para o órgão fiscalizador ()
- j. Além do órgão fiscalizador, todos os tribunais têm competência para apreciar a constitucionalidade abstracta e concreta das normas que tenham que aplicar ao caso concreto ()
- k. Para além do órgão fiscalizador, é reconhecido a todos tribunais, o poder de fiscalizarem a constitucionalidade das normas que tenham que aplicar na solução de litígios que tenham que decidir ()
- l. Embora os tribunais possam fiscalizar a constitucionalidade em concreto e em abstracto, a decisão não é válida enquanto não transite em julgado a decisão da causa principal onde a inconstitucionalidade foi suscitada ()
- m. Só o órgão fiscalizador pode fiscalizar em concreto a constitucionalidade das normas, reservando-se aos tribunais, a fiscalização abstracta que surja no decurso do processo em que tenham que decidir a causa principal ()
- n. Quando se trate de inconstitucionalidade por omissão, só fiscalizando a constitucionalidade podem os tribunais criar a norma relevante para solução do caso ()
- o. O órgão fiscalizador pode revogar oficiosamente a decisão de qualquer tribunal que se pronunciar sobre a matéria da constitucionalidade com fundamento na incompetência ()

- p. O órgão fiscalizador apenas pode revogar a decisão dos tribunais quando se trate de um controlo concreto que tenha decidido sobre omissão inconstitucional ()
- q. O órgão fiscalizador pode revogar a decisão dos tribunais, quando o processo lhe for remetido, e substituí-la por outra que produza efeitos no caso concreto e outros em que seja a mesma a razão de decidir ()
- r. O órgão fiscalizador pode revogar a decisão, e substituí-la por outra, quando entender que a norma não enferma de inconstitucionalidade, sendo os efeitos limitados ao caso concreto ()
- s. O órgão fiscalizador pode revogar a decisão, e substituí-la por outra, quando entender que a norma não enferma de inconstitucionalidade, sendo os efeitos limitados ao caso concreto, mas só se for o caso de fiscalização sucessiva ()
- t. O órgão fiscalizador pode revogar a decisão com fundamento na ausência de sua prévia audição, quando se trate de fiscalização concreta ()
- u. O órgão fiscalizador pode revogar a decisão do tribunal com fundamento no facto de que sendo concreto o controlo, a decisão sobre constitucionalidade foi negativa ()

II PARTE

Justificando-se na necessidade de introduzir reformas que garantam eficiente funcionamento da máquina estatal, e ainda, objectivando reduzir encargos governamentais com assistência médica a funcionários e agentes do Estado portadores do HIV-Sida em exercício de funções, a Assembleia da República, sob proposta unânime das bancadas com assento parlamentar, aprovou uma Lei que entre outras medidas prevê:

Artigo 2 (Proibição de acesso á carreira)

1. É proibido o acesso às carreiras de Magistrado Judicial e do Ministério Público, por qualquer pessoa comprovadamente infectada com o vírus HIV-Sida.
2. Os processos de candidatura para o curso de ingresso serão instruídos com o comprovativo de exame médico, feito por entidade pública competente a menos de trinta dias contados da data da sua apresentação.
3. Em todo o caso, o Tribunal Administrativo não concederá visto a qualquer nomeação quando o respectivo processo não estiver instruído com comprovativo do exame médico feito por entidade competente em data anterior a trinta dias contados da entrada do respectivo processo.

Único. Analise (num máximo de 15 linhas) a validade da citada norma em face do ordenamento jurídico-constitucional moçambicano.

II

Justificando-se na necessidade de garantir uma produção legislativa sectorial cada vez mais técnica e consentânea com as aspirações e exigências específicas do exercício do Poder Judicial, e

ainda, objectivando reforçar cada vez mais a independência do mesmo poder, a Assembleia da República aprovou uma Lei de autorização legislativa que, entre outras medidas, prevê:

1. Cabe ao Tribunal Supremo, ouvida previamente a Assembleia da República, aprovar toda a legislação relevante no domínio da matéria sobre orgânica e funcionamento dos Tribunais Judiciais.
2. O disposto no número anterior inclui o poder de rever e revogar as mesmas leis, sem prejuízo da avocação da competência pela Assembleia a todo o tempo.

Único. Pronuncie-se (num máximo de 15 linhas) sobre a validade da citada norma em face do ordenamento jurídico -constitucional moçambicano.